



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

Anexo I – Programação Financeira Mensal da Receita

Anexo II - Cronograma de Execução de Desembolso ✓

Anexo III – Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais

EXERCÍCIO / 2024

ADMINISTRAÇÃO:

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DECRETO Nº 547 /2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, com fundamento no disposto nos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, artigos. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, artigos. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2024, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único — A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face á distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

Parágrafo Único — O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenho, visando à incorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.



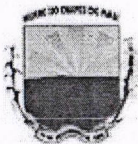
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro do ano ele 2024.

MARCOS HENRIQUE
FORTES
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334
Dados: 2024.01.09 11:11:19 -03'00'

Marcos Henrique Fores Rebelo
Prefeito Municipal



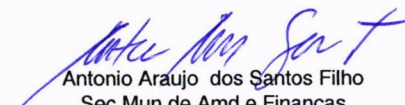
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS 755 Recursos de Alienação de Bens	23.000,00	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,67	1.916,63
00 Recursos Ordinarios 150 000 RPPS - Déficit Atuarial - F													
4 4 INVESTIMENTOS 899 Outros Recursos Vinculados	30.590,00	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,17	2.549,13
00 Recursos Ordinarios 999 000 Não se aplica													
4 4 INVESTIMENTOS	12.650,00	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,17	1.054,13
TOTAL	45.550.300,00	3.795.858,37	7.591.716,74	11.387.575,11	15.183.433,48	18.979.291,85	22.775.150,22	26.571.008,59	30.366.866,96	34.162.725,33	37.958.583,70	41.754.442,07	45.550.300,00

MARCOS HENRIQUE
FORTES
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334
Dados: 2024.01.09 09:00:15
-03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal


Antonio Araujo dos Santos Filho
Sec.Mun.de Amd.e Finanças
CPF 006.397.603-09